



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 003/2018 FMSXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA** E A EMPRESA **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES BIOLÓGICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, NA FORMA ABAIXO:

O Município De Xavantina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Centro, Xavantina, SC, através do sua Gestora, Sr^a. **JÉSSICA PAULA PINSETTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 72.332.778/0001-09, com sede na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Sala 01, Bairro Industrial, Cep: 89874-000, neste ato representado pelo seu Administrador **JAIME JOSÉ D'AGOSTINI**, portador da Cédula de Identidade 1.710.837 e inscrito no CPF/MF 469.381.689-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Infectante Biológico: Grupo A1, A4 e E; Grupo B: Medicamentos) do Município de Xavantina/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde do Município de Xavantina/SC, objeto deste contrato, a partir da data de 01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

2.1.1. Os serviços devem ser iniciados no dia 01 de abril de 2018, sob pena de notificação.

2.1.2. A coleta será realizada mensalmente, podendo ser agendando o dia de coleta com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta), totalizando 6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta).

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios, relativos à execução de cada mês, pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o termino do mês, para o fim previsto no Subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da respectiva fatura, desde que devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As despesas decorrentes da execução das obras, objeto desta licitação, correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução do serviço e sobre o valor total da mesma.

8.1.9. A CONTRATADA desde já fica ciente que deverá permitir o livre acesso de servidores da União Federal, do Tribunal de Contas da União ou dos sistemas de controle interno do Poder Executivo Federal, aos seus documentos e registros contábeis.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.1, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. A contratada responderá pelos serviços objeto do presente contrato, durante o prazo que execução, contados a partir da data de assinatura do mesmo, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2. e 12.3. será o



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina/SC, em 28 de março de 2018.

JAIME JOSÉ D'AGOSTINI
T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

JÉSSICA PAULA PINSETTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE XAVANTINA
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: Wagner Luiz Woichekoski
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: Vânia Salete Mirandolli
CPF: 051.406.269-00